



## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

### CRESS - 7ª REGIÃO

Rua Mélica, nº41 / 1203 a 1205 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20031-144

Tel: 3147-8750 Fax 3147-8791

E-mail: [secretaria@cressrj.org.br](mailto:secretaria@cressrj.org.br) ou [diretoria@cressrj.org.br](mailto:diretoria@cressrj.org.br)

## Resolução CRESS nº 062/2012

Dispõe sobre a representação do CRESS-RJ nos Conselhos de Direitos e de Políticas, atualizando a Resolução 183/2006.

O presidente do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberado pelo Conselho Pleno de 27 de abril de 2012, e considerando:

- o Código de Ética do Assistente Social, particularmente em seus Princípios Fundamentais e em seu Capítulo I (Das relações com os usuários – artigos 5º e 6º);
- as resoluções políticas nacionais do Conjunto CFESS/CRESS no sentido de incentivar a participação de assistentes sociais nos diversos espaços de controle social, particularmente os Conselhos de Direitos ou de Políticas;
- a presença de assistentes sociais nestes espaços representando diferentes segmentos da sociedade (órgãos gestores, representações de usuários ou de trabalhadores, dentre outras);
- a previsão, na legislação de vários conselhos de direitos e de políticas, de vagas reservadas para representações de trabalhadores, para a sociedade civil e, em alguns casos, para o próprio Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região;
- a necessidade de uniformizar a presença de profissionais que representam o Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região nos espaços de controle social;

### **Resolve:**

**Artigo 1º** - A representação do CRESS-RJ (e de trabalhadores legitimados pelo Conselho Regional de Serviço Social) nos conselhos de direitos e de políticas se dará através de conselheiros do CRESS-RJ e/ou de assistentes sociais de base.

**Artigo 2º** - A indicação e a deliberação de representantes para os Conselhos de Direitos ou de Políticas serão efetuadas em reunião de Conselho Pleno do CRESS-RJ.

Parágrafo 1º: a indicação de representantes para os Conselhos de Direitos ou de Políticas de âmbitos municipal ou distrital deverá considerar os critérios apontados pelo artigo 3º da presente Resolução e será precedida de reunião com assistentes sociais do município ou distrito em questão. Tal indicação será



## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

### CRESS - 7ª REGIÃO

Rua México, nº41 / 1203 a 1205 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20031-144

Tel: 3147-8750 Fax: 3147-8791

E-mail: [secretaria@cressrj.org.br](mailto:secretaria@cressrj.org.br) ou [diretoria@cressrj.org.br](mailto:diretoria@cressrj.org.br)

devidamente comunicada ao CRESS-RJ, mediante envio de ata, em que estejam explicitados, minimamente, os compromissos ético-políticos assumidos pelo assistente social eleito, e lista de presença da referida reunião, para deliberação.

Parágrafo 2º: a ata deverá ser acompanhada de uma carta de apresentação do assistente social eleito.

Parágrafo 3º: em casos excepcionais, tais indicações serão homologadas pela coordenação do Projeto “Serviço Social e os Conselhos de Direitos e de Políticas” e encaminhadas ao Conselho Pleno para oficialização por ato próprio assinado pelo presidente da entidade.

Parágrafo 4º: as indicações serão divulgadas pelos instrumentos de comunicação do CRESS-RJ, bem como comunicadas à administração pública.

**Artigo 3º** - Para representar o CRESS-RJ (e trabalhadores legitimados pelo Conselho Regional de Serviço Social) em Conselhos de Direitos ou de Políticas o assistente social deverá cumprir todas as seguintes condições:

- a) estar inscrito e em dia com suas anuidades;
- b) não ser ocupante de função gratificada (de confiança) ligada ao poder público local;
- c) não estar respondendo a processo ético e/ou disciplinar;
- d) não estar cumprindo penalidade decorrente de processo ético;
- e) assinar o Termo de Compromisso anexo a esta Resolução, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

**Artigo 4º** - A representação de que trata esta Resolução se fará preferencialmente, em vaga de trabalhadores, ou em vagas da sociedade civil, respeitadas as legislações do Conselho em questão.

**Artigo 5º** - A representação do CRESS-RJ (e de trabalhadores legitimados pelo Conselho Regional de Serviço Social) em quaisquer Conselhos de Direitos ou de Políticas poderá ser revogada nos casos em que o assistente social:

- a) atuar contrariamente aos princípios expressos no Código de Ética Profissional;
- b) atuar contrariamente a instâncias deliberativas do Conjunto CFESS/CRESS que tenham se posicionado em defesa de outra posição no tema em questão;
- c) descumprir o Termo de Compromisso previsto no artigo 3º desta Resolução;
- d) descumprir os itens previstos por esta Resolução.

Parágrafo único: O procedimento para a revogação prevista no caput do presente artigo iniciar-se-á mediante denúncia relatando o fato ou ex-ofício, seguida de apreciação pela coordenação do Projeto



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**

**CRESS - 7ª REGIÃO**

Rua Mélica, nº41 / 1203 a 1205 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20031-144

Tel: 3147-8750 Fax 3147-8791

E-mail: [secretaria@cressrj.org.br](mailto:secretaria@cressrj.org.br) ou [diretoria@cressrj.org.br](mailto:diretoria@cressrj.org.br)

“Serviço Social e os Conselhos de Direitos e de Políticas”, e de apresentação de parecer substanciado ao Conselho Pleno do CRESS-RJ para deliberação, garantindo-se ao assistente social o direito de manifestação e defesa.

**Artigo 6º** - Os casos omissos serão apreciados pela coordenação do Projeto “Serviço Social e os Conselhos de Direitos e de Políticas”, que apresentará parecer substanciado ao Conselho Pleno do CRESS-RJ para deliberação.

**Artigo 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2012.

*Charles Toniolo de Sousa*  
**Charles Toniolo de Sousa**  
Presidente do CRESS/RJ